

**CONTRATO Nº 44/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A ESPAÇO & FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ESPAÇO & FORMA MOVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.977.691/0001-98**, sediada na Rua Tamoios, 246 – Jardim Aeroporto, São Paulo/SP CEP: 04630-000 neste ato representada por **Felipe Menezes de Bulhões**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.732, Corecon/DF e CPF nº 744.240.507-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo nº 04600.004281/2018-07 sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 84/2017 do Grupamento de Apoio de Brasília do Ministério da Defesa. (UASG: 120006), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto presente instrumento é a contratação de serviços de instalação e fornecimento de divisórias, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 84/2017 do Grupamento de Apoio de Brasília do Ministério da Defesa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, (SEI nº 0243821) identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item do TR	Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Divisória tipo piso teto painel cego	m <sup>2</sup>	400
2	4	Divisória tipo piso teto painel cego/vidro duplo/painel	m <sup>2</sup>	90
3	7	Porta cega simples	Unidade	16
5	10	Lambri acústico	m <sup>2</sup>	250

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57º, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 370.350,00 (trezentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

Item	Item Ata	Descrição	Unidade	Quantidade de equipamento Enap	Valor Unitário	Valor Unitário Total
1	1	Divisória tipo piso teto painel cego	m <sup>2</sup>	400	468,00	187.200,00
2	4	Divisória tipo piso teto painel cego/vidro duplo/painel	m <sup>2</sup>	90	695,00	62.550,00
3	7	Porta cega simples	Unid.	16	1.600,00	25.600,00
4	10	Lambri acústico	m <sup>2</sup>	250	380,00	95.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Nota de Empenho: 2018NE800978 (SEI nº 0249402)
- 4.1.2. Gestão/Unidade: 11401 / 114702
- 4.1.3. Fonte: 0100
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 04122212520000001
- 4.1.5. Elemento de Despesa:339039
- 4.1.6. PI: A3004

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2017 do Grupamento de Apoio de Brasília do Ministério da Defesa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 da Universidade Federal do Piauí.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais

como:

- 8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.8. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN 5 Seges/MP de 2017.

## **9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos itens contratados.
- 9.2. Permitir que a CONTRATANTE realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário na etapa de fabricação.
- 9.3. Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da licitação.
- 9.4. Os empregados da empresa deverão apresentar-se, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança que se fizerem necessários.
- 9.5. A CONTRATADA deverá apresentar para execução dos serviços, no mínimo 03 (três) dias antes do início das atividades nas dependências da CONTRATANTE, a relação do pessoal que executará os serviços de instalação, constando dados individuais, turnos, foto, para controle de entrada e saída do setor de segurança e vigilância da CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATADA assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança do Órgão, quando da execução dos trabalhos.
- 9.7. Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser limpos diariamente.
- 9.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia.
- 9.9. Após a aprovação do lay-out pelo setor responsável, a empresa deverá realizar as instalações em rigorosa observância ao descrito no documento a ela encaminhado, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Edital e na NBR 15.141.

- 9.10. Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.11. Caberá à CONTRATADA, antes da instalação, verificar a exeqüibilidade dos projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações e/ou elementos estruturais, devendo os problemas detectados e/ou dúvidas surgidas, serem apresentados à CONTRATANTE.
- 9.12. Os pedidos de alterações nos projetos, especificações e/ou detalhes de execução, deverão ser encaminhados por escrito à CONTRATANTE para análise e parecer com as justificativas, e acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, quando for o caso, não sendo permitida à CONTRATADA proceder ao início de qualquer modificação e/ou à instalação das divisórias, ou com materiais diferentes dos especificados, antes da aprovação da CONTRATANTE.
- 9.13. Julgadas procedentes as alterações propostas pela CONTRATANTE, estará automaticamente autorizada a execução das modificações.
- 9.14. Todos os detalhes de execução das instalações constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.
- 9.15. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- 9.15.1. Em caso de divergência entre as Especificações, as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Especificações;
  - 9.15.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão, sempre, as primeiras;
  - 9.15.3. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, os de maior escala;
  - 9.15.4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão, sempre, os mais recentes.
- 9.16. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, na pessoa do executor do contrato, cabendo à CONTRATADA aguardar comunicação daquele, para prosseguir nas atividades daí decorrentes.
- 9.17. Nas divergências e/ou omissões das normas de execução deste Edital, quanto às instalações previstas, caberá à CONTRATADA propor metodologia de execução à CONTRATANTE, ficando impedida de executar as instalações antes da aprovação pela CONTRATANTE.
- 9.18. A CONTRATADA é responsável pela retirada de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega das divisórias instaladas.
- 9.19. A CONTRATADA para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento, deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas.
- 9.20. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, devendo este ser solicitado à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

9.21. A decisão quanto à similaridade será da CONTRATANTE, para cada caso efetivamente ocorrido.

9.22. As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

9.23. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE catálogos, amostras e laudos dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados nos serviços, quando assim for solicitado.

9.24. As amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE serão cuidadosamente conservadas nos locais dos serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

9.25. Todos os documentos e/ou projetos de execução e detalhamento, quando necessário, serão fornecidos pela CONTRATANTE, devendo ser aprovados em sua totalidade pela CONTRATADA, previamente à sua execução.

9.26. Estes deverão ser elaborados atendendo as necessidades demandadas pela administração da CONTRATANTE, à norma da ABNT (NBR 15.141), e demais orientações da CONTRATANTE.

9.27. Esses projetos somente serão considerados concluídos, após terem sido aceitos pela CONTRATANTE.

9.28. Caberá à CONTRATADA resolver e/ou solucionar eventuais problemas relativos ao(s) projeto(s) de sua autoria, surgido durante a execução da instalação, sempre que apresentados pela CONTRATANTE.

9.29. A CONTRATADA deverá fazer o repasse tecnológico, bem como entregar os manuais relativos aos métodos de instalação, manutenção e remanejamento dos painéis. Quaisquer informações complementares necessárias a uma boa manutenção por parte da CONTRATANTE, deverá ser repassada pela CONTRATADA.

9.30. A CONTRATADA deverá efetuar a medição e conferência prévias à aceitação dos lay-out (início da implantação do lay-out), em todo e qualquer espaço onde serão instalados os painéis.

9.31. A CONTRATADA deverá ter o suporte de um arquiteto ou engenheiro, durante as execuções contratuais, para o acompanhamento às eventuais demandas de serviços. a) - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos o material com avarias ou defeitos; b) - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; c) - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; d) - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e e) - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos materiais definidos neste termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2017 do Grupamento de Apoio de Brasília do Ministério da Defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento,

por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b>  <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Camile Sahb Mesquita</b> Diretora de Gestão Interna	<b>CONTRATADA</b>  <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Felipe Menezes de Bulhões</b> Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda.
<b>TESTEMUNHAS:</b>  Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MENEZES DE BULHOES, Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 27/12/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Testemunha**, em 27/12/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 27/12/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0248246** e o código CRC **6B04A31B**.

---